



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 145**  
**07 AGO 2008**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO
- 

<b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b>
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
  - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

**1. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº049/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 28 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr. OTONIEL LEVY VIANNA CAVALCANTE por seu ato de Licenciamento haver sido de acordo com preceitua o Art. 40 do Decreto 3.768/85 assentado no pedido formulado pelo requerente, bem como pela impossibilidade de revisão do ato, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 048 de 12 de março de 1996;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM

Corregedor Geral da PMPA em exercício

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 039/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 050/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 29 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr. BENEDITO COTA MOTA, pela impossibilidade de revisão da ficha disciplinar e do processo administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 018 de 25 de janeiro de 1990;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
Corregedor Geral da PMPA em exercício

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº051/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 29 de julho de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. NONATO SÉRGIO MAGALHÃES SOUZA por seu ato de Licenciamento haver sido de acordo com preceitua o Art. 40 do Decreto 3.768/85 assentado no pedido formulado pelo requerente, bem como pela impossibilidade de revisão do ato, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 158 de 24 de agosto de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
Corregedor Geral da PMPA em exercício

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 041/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº052/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 29 de julho de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. RONALDO BARRAL SOUZA por seu ato de Licenciamento haver sido de acordo com preceitua o Art. 40 do Decreto 3.768/85 assentado no pedido formulado pelo requerente, bem como pela impossibilidade de revisão do ato, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 051 de 16 de março de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
Corregedor Geral da PMPA em exercício

**2. HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 001/ 2008 – CORGERAL.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 001/08/IPM - CORGERAL, datada de 18 de fevereiro de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, do CG, com o escopo de perscrutar o impedimento da ação eficaz da guarnição representativa da Polícia Militar do Pará, na ocorrência de assalto ao Banco do Brasil de Uruará, que resultou na morte do CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, bem como toda e qualquer ausência injustificada de Policiais Militares que tenha influído de maneira direta ou indireta no desfecho trágico do evento crítico.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, Comandante do DPM de Medicilândia-Pa na ocasião, haja vista que realizou o deslocamento para o município de Altamira-Pa, sem a autorização de quem de direito, o que contribuiu para falta pronto emprego por parte da Guarnição de Medicilândia na captura dos assaltantes do Banco do Brasil de Uruará.

2 – Concordar também com encarregado no sentido de que houve indícios de crime comum e militar, bem como indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 2º SGT PM RG 13.197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO e CB PM FEM RG 21.972 NEURACY SOUZA DA SILVA, por terem realizado Blitz de Trânsitos no município de Uruará-Pa, ilegalmente, haja vista que não havia convênio com o Município para tal, bem como realizavam apreensões de veículos com documentações irregulares, cuja competência era do DETRAN/CIRETRAN do município, vindo a liberá-los posteriormente, sem a ciência do órgão competente, em condições duvidosas, visto que os mesmos permaneciam irregulares frente ao sistema do DETRAN;

3 – Concordar no sentido de que houve indícios de Transgressão Disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 13.197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, haja vista que na condição de mais antigo da 13ª CIPM, em virtude da morte do CAP PM MARCELO FERREIRA, deixou de tomar as medidas necessárias para a preservação e a inviolabilidade do local de crime;

4 – Concordar, enfim, com encarregado por se vislumbrar indícios de Transgressão Disciplinar por parte do SD PM RG 33.845 CLEBERSON CONCEIÇÃO SILVA, por ter, quando na função de armeiro da 13ª CIPM/Uruará-Pa, ausentado-se sem autorização do Comandante da 13ª CIPM, dificultando o acesso à reserva de armamento da Companhia, haja vista que a mesma teve que ser arrombada a chutes em momento crucial, informando que estaria em uma sala de recreação da CIPM, fato este que não fora confirmado pelas testemunhas que ali se encontravam;

5 – Houve ainda indícios da prática de homicídio de autoria incerta tendo como vítima o CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, o qual fora

baleado durante reação policial militar ao assalto da agência do Banco do Brasil no município de Uruará, Estado do Pará;

6 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de transgressão disciplinar por parte dos referidos militares estaduais. Providencie a Cor CPR - VIII;

7 – Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor Geral;

8 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

9 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao BG. Providencie a Cor Geral.

Belém-PA, 31 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
Corregedor Geral da PMPA em exercício

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 050/08/IPM– CorCPC DE 06 DE AGOSTO DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONDO GONÇALVES HANNEMANN, do CFAP;

INDICIADOS: PPMM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 051/08/IPM– CorCPC DE 07 DE AGOSTO DE 2008**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, do CG/CORREGEDORIA;

INDICIADOS: PPMM do 2º BPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMESCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 166/08/SIND – CorCPC, 12 de junho de 2008**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8161 JOSÉ TUPINAMBA LUGLIME DA COSTA, do 20º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 176/08/SIND – CorCPC, 12 DE JUN DE 2008**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10209 LAZARO ROCHA DE ALMEIDA, do 2º BPM;

SINDICADO: PM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 177/08/SIND – CorCPC, 12 DE JUNHO DE 2008**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11267 MARIO MAURÍCIO DA SILVEIRA JUNIOR, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 182/08/SIND – CorCPC, 02 DE JUNHO DE 2008**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM da 11ª ZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 190/08/SIND – CorCPC, 05 de agosto de 2008**

ENCARREGADO: 1º SGT PM BERNARDINO LOURENÇO DA SILVA GUERREIRO, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 202/08/SIND – CorCPC, 15 de maio de 2008**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18723 VALMIR DA SILVA MORAIS, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 145– 07 AGO 2008**

---

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 205/08/SIND – CorCPC, 05 de agosto de 2008**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 8750 RONALDO BORGES NEVES, do 2º BPM;  
SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 207/08/SIND – CorCPC, 05 de agosto de 2008**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHAS, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

## **2. REVOGAÇÃO**

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 021/08–CorCPC, DE 08 ABR 08.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria de Inquérito Policial Militar Nº 021/08 – CorCPC, publicada no Adit. Ao BG Nº 069, de 10 ABR 08, em virtude do fato ter sido apurado pela Portaria de IPM Nº 010/07 – CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

## **3. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 018/08/PADS-CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 018/08/PADS – CorCPC

Encarregado: 2º TEN PM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUSA – 1º BPM

Considerando que o 2º TEN PM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUSA, do 1º BPM, é Encarregado do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, em virtude de estar a serviço da PMPA, empregado na “Operação Veraneio”, conforme informação contida em Of. Nº 04/08-PADS, datado de 22 JUL 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria Nº 018/08/CorCPC, no período de 22 JUL a 04 AGO 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 29 de julho de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 066/2008–SIND/CorCME DE 05 DE AGOSTO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 13.789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da APM;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 31 de dezembro de 2007, por volta das 11h00min, em que o CB PM ANTONIO ROGÉRIO LEITÃO FONSECA, e outros Policiais Militares no momento de uma abordagem, teriam cometido supostas arbitrariedades ao Sr. ABIECÊ CRISTOVÃO GOES ALMEIDA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 05 de agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

**2. SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 065/2007-CorCME.**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 065/07-CorCME;

SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES;

SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, da CIPFLU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 28 de julho de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

### **3. SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 032/2007-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 032/07-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do sindicado no referido procedimento o SD PM RG 28434 SÍLVIO RIAN DOS SANTOS , encontrar-se em missão Policial Militar para o Município de Marabá-PA, com retorno previsto para o dia 15 de agosto de 2008.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 032/2007-SIND/CorCME, no período de 22 de Julho a 15 de Agosto de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 054/2008-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN PM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do CME, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 054/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do sindicado no presente procedimento o CB PM RG 12729 PAULO RIBEIRO DA SILVA, encontrar-se em Missão Policial Militar no Município de Redenção/PA, com retorno previsto para o dia 15 de agosto de 2008.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 054/2008-SIND/CorCME, no período de 24 de JUL a 15 de Agosto de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de Agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

#### **4. DECISÃO**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 016/2008 – CorCME, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.359 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAÍA, do RPMONT.

OBJETO: Apurar a denúncia formulada pelo Sr. ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, de que, no dia 17 de novembro de 2007, o CB PM MARCELO GERALDO, da ROTAM, o teria agredido fisicamente em decorrência de desentendimento entre os dois vizinhos.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de declarações prestado pelo sr. ANDERSON na DECRIF, no dia 18 de novembro de 2007 e seus anexos.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 016/08-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância, uma vez que nos fatos apurados há indícios crime, bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17.278 MARCELO GERALDO DA SILVA, por ter, em tese, no dia 17 de novembro de 2007, por volta das 15h, na rua Chico Mendes, bairro do Paracuri II, no Distrito de Icoaraci, Belém-Pa, agredido fisicamente o sr. ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, com socos e chutes, conforme laudo pericial de lesão corporal, constante nos autos, bem como teria ofendido a moral de seu filho, A.M.S.V, de 11 anos;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 17.278 MARCELO GERALDO DA SILVA, conforme o item “1” da presente Decisão; vez que a conduta descrita se caracteriza, em tese, como atentado contra os direitos humanos fundamentais, no que concerne ao respeito à integridade física e moral da pessoa humana, bem como a conduta seria também definível como lesão corporal, estando porquanto subsumível ao disposto nos incisos II e VI, do §2º, do art. 31, c/c §1º do art. 37, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 016/2008-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

REMETER a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista os indícios de crime comum, apontados no item 1 da presente Decisão Administrativa, conforme o art. 28 do CPPM. Providencie a CorCME.

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de julho de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.135  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 025/2008/IPM – COR/CPE, DE 30 DE JULHO DE 2008**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de Polícia Judiciária Militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando o teor do Ofício 405/2008 do Comando do CPC e seus anexos.

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar o fato ocorrido no dia 24 de junho de 2008, onde após um assalto a uma empresa de ônibus no Distrito de Icoaraci, o CB PM GIOVANI PEREIRA DE SOUZA, do BPGDA, que estava dentro da referida empresa, teve roubada uma arma tipo revolver, marca ROSSI, calibre 38, pertencente a carga da PMPA; sendo também roubado um carro marca FIAT DOBLO, de uso da Vice Governadoria do Estado que estava com o referido policial.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do BPOP, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PT 018/08- IPM/CorCPE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

**PORTARIA Nº. 026/2008/IPM – COR/CPE, DE 30 DE JULHO DE 2008**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando o teor do Ofício nº 0715/2008/OUV/SSP/PA e seus anexos.

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar denuncia de fato ocorrido no dia 27 de junho de 2008, no interior do CRA III, em Castanhal, onde um policial militar conhecido como REINALDO, que tirava serviço na guarita do referido presídio, teria efetuado disparos de arma de fogo contra os familiares de um dos internos, pondo em risco a segurança dos demais familiares que estava no local.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 145– 07 AGO 2008**

---

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDREA DE SOUZA CAMPOS, do CIPTUR, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PT 018/08- IPM/CorCPE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **PORTARIA Nº. 027/2008/IPM – COR/CPE, DE 30 DE JULHO DE 2008**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando o teor do Ofício nº 961/2008-GAB/SUSIPE e seus anexos.

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar se há responsabilidades a serem atribuídas a Policiais Militares, pelo fato ocorrido no dia 16 de dezembro de 2007, no PEM I, que resultou na fuga do interno LUCIVAL DA CONCEIÇÃO MACEDO.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, do CIEPAS, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PT 018/08- IPM/CorCPE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

## **2. HOMOLOGAÇÃO**

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2008-CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT, da CIPTUR, através da portaria nº 001/2008-SIND/CorCPE, de 11 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar os fatos constantes no ofício nº 0844/2007-Ouvidoria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que o fato apurado apresenta indícios de crime comum por parte do 2º TEN QOAPM R/R RG 9324 IVAN NASCIMENTO DE SOUZA, capitulado no art. 16, § único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo), o qual foi autuado em flagrante na Seccional Urbana de São Braz, conforme registro de tombamento nº 229/2007.000016-1;

2- O fato apurado também apresenta indícios de transgressão disciplinar por parte do referido policial militar inativo;

3- Deixar de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do mesmo em virtude de se tratar de policial militar da reserva remunerada e em razão da inexistência de fatos que atentem contra o que preceitua o Art. 9º, inciso III, do Decreto-lei nº. 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, haja vista, que sua conduta não caracterizou ofensa à Instituição Policial Militar do Pará;

4- Informar à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública sobre a presente decisão. Providencie a Cor CPE;

5 – Arquivar os autos da presente Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

6 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – EM EXERCÍCIO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA nº 015/08-IPM / CorCPRM.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 6ºBPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: face a informação constante no bojo do Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra Marcelo Barbosa da Conceição e Joanilton da Silva Santos pela unidade policial de Ananindeua, sob o tomo nº 281/2008.000042-5, de 25 FEV 2008, acostados a esta Portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2008.

IVONE DA SILVA MENDES - MAJ QOPM  
RG 13861 – Resp. p/ Presidência da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/08 – CORCPRM**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, do 6º BPM;

FATO: face ao constante no Ofício nº 0285/08-SUBCMD0, de 24 ABR 08, Ofício nº 896/08-DPM, de 15 ABR 08 e Relatório do CIOp de Roubos e Furtos, do dia 05 para o dia 06 ABR 08, acostada a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 30 de julho de 2008.

IVONE DA SILVA MENDES - MAJ QOPM

RG 13861 – Resp. p/ Presidência da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 034/08 – CORCPRM**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM,

FATO: face ao constante no BOPM Nº 365/08-Registro, 11 JUN 08, o qual se encontra acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 30 de julho de 2008.

IVONE DA SILVA MENDES - MAJ QOPM

RG 13861 – Resp. p/ Presidência da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 035/08 – CORCPRM**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 6º BPM

FATO: face ao constante no Relatório sobre Delegacias de Superintendência da Região Metropolitana, o qual se encontra acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 30 de julho de 2008.

IVONE DA SILVA MENDES - MAJ QOPM

RG 13861 – Resp. p/ Presidência da CorCPRM

**2. SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 006/08 – CorCPRM, de 30 de janeiro de 2008

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 006/08-CorCPRM, de 30 JAN 08, tendo como presidente o 1º SGT PM RG 11834 CLAUDIO MIRANDA FERREIRA, lotado no CESO, figurando como acusado o CB PM RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES;

Considerando o teor do Ofício nº 0137/08 – SEC-FAZ/CESO, de 13 JUN 08, remetido a CorCPRM, o qual informou que o referido Praça exerce a função de motorista, executando atividades de 2ª a 6ª feira das 07:00 as 18:00 horas e geralmente nos fins de semana quando há serviço de atendimento aos familiares de associado falecido, assim como não há outro Policial Militar do quadro de motorista que possa substituí-lo, destarte, ficando inviável presidir um Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 11834 CLAUDIO MIRANDA FERREIRA, do CESO pelo 3º SGT PM RG 18463 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE BARROS, do 6º BPM,

para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 30 de julho de 2008.

IVONE DA SILVA MENDES - MAJ QOPM  
RG 13861 – Resp. p/ Presidência da CorCPRM

### **3. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 009/08–CorCPRM, de 14 ABR 08.**

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 127/2008-CORCPRM, de 14 fev 2008.

OFENDIDOS: Sra ROSIMAR DE CARVALHO PIRES

INDICIADOS: Não identificados

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, por intermédio da Portaria nº 009/08-CorCPRM, tendo por Presidente o 1º TEN QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO, do 6º BPM, para investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no documento origem que segue em anexo a esta Portaria, em que policiais militares teriam invadido a residência da Sra Rosimar de Carvalho Pires, bem como exigido dinheiro de sua filha para não prendê-la e conduzi-la à delegacia;

Considerando o relatório do presidente do IPM que concluiu que:

Após analisar atentamente as provas colhidas e as diligências realizadas por este encarregado, sou de parecer, salvo melhor juízo de V. Sª que não houve indícios de crime de natureza militar ou comum, haja vista não terem sido identificados os autores de tais fatos. (fls 066 dos autos do IPM).

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM e concluir que há indícios de crime, cuja autoria não se pôde determinar nesta instrução, uma vez que a Ofendida, Sra Rosimar de Carvalho Pires, em Auto de Reconhecimento, não conseguiu identificar nenhum dos policiais militares escalados na área onde reside, como sendo os que invadiram sua residência e tentaram extorqui-la, conforme fls 57.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de agosto de 2008.

IVONE DA SILVA MENDES – MAJ QOPM  
RG 13861 – Resp. p/ Presidência da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

PORTARIA Nº 013/2008-PADS/CorCPR-I, de 14 de julho de 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, CB's PM RG 21789 MARCIO RICARDO BORGES DE LIMA, RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, todos do 18º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 14 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**

PORTARIA Nº 015/2008-PADS/CorCPR-I, de 15 de julho de 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR-I.

ACUSADO: CB PM RG 20903 ÍTALO SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 15 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009-2008/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008;

Considerando que um dos acusados no processo em comento, 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, encontra-se afastado de suas funções policiais-militares em razão de ter se lançado à candidatura para Vereador nas eleições a serem realizadas no município de Santarém, cf. informações contidas no Ofício nº 001/PADS, de 14 JUL 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I de 20 de maio de 2008, a contar de 14 de julho de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em

epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 015/08-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, do 21º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 015/2008-SIND/CorCPR-I de 20 de maio de 2008;

Considerando que o 3º SGT PM RG 17034 JOÃO EVANGELISTA FARIAS SILVA, envolvido na presente Sindicância, encontra-se em gozo do período de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 05 AGO 2008, cf. informações contidas no Ofício nº 007/SIND, de 10 JUL 08 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 015/2008-SIND/CorCPR-I de 20 de maio de 2008, no período de 10 de julho a 05 de agosto de 2008, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**3. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 056/07- CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 056/2007-SIND/CorCPR-I, de 19 NOV 2007, a fim de apurar denúncia de que um Policial Militar, fardado, no dia 07 SET 2007, por volta das 10h30min, durante o desfile cívico-militar, teria agredido com um empurrão o adolescente das iniciais I.G.C.P, de 16 anos de idade, ocasião em que a genitora do adolescente, Srª Vera Lúcia Costa Pereira, ao procurar saber o motivo da agressão, foi ofendida moralmente e em seguida foi dado voz de prisão, no entanto, devido a ofendida ter se sentido mal, bem como, após intervenção do advogado Rômulo, a mesma foi liberada pelo Policial Militar envolvido;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar que possam ser imputados a qualquer Policial Militar de serviço no local do

desfile cívico-militar neste município, haja vista, que a apuração dos fatos ficou prejudicada em razão dos supostos Ofendidos terem demonstrado desinteresse em dar continuidade a esta Sindicância, tanto que não compareceram para serem ouvidos acerca da ocorrência e as demais provas coligidas nos autos, são insuficientes para comprovar as denúncias constantes na exordial deste Procedimento Administrativo.

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/08- CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUZA, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 009/2008-SIND/CorCPR-I, de 06 MAR 2008, a fim de apurar denúncia de possível conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM, por ter em tese, no dia 21 DEZ 2007, próximo à Caixa Econômica Federal, na Trav. 15 de agosto, neste município de Santarém, agredido fisicamente com um chute o motociclista Iracildo dos Santos, o qual estava em movimento, motivo pelo qual este veio ao solo, ocasião em que o militar retirou o capacete da cabeça do Ofendido, algemou e o conduziu até a DEPOL local, sem motivos justificáveis, tendo sua motocicleta sido apreendida;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23581 ELIELSON SOUSA CASTRO, do 3º BPM, uma vez que as provas testemunhais e materiais arroladas nos autos, são suficientes para isentar o graduado em tela das acusações que lhe foram imputadas pelo Ofendido, Sr. Iracildo dos Santos, o qual estava dirigindo uma motocicleta perigosamente em via pública e tentou transpor bloqueio policial, o que motivou sua apresentação na Delegacia local, ficando evidenciado, destarte, que a ocorrência em comento foi conduzida em conformidade com os ditames legais, sem evidências de excessos.

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**  
**Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA de IPM nº 027/08 – CorCPR III, de 30 de julho de 2008;**

ENCARREGADA: 1º TEN PM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, do 2º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 028/08 – CorCPR III, de 22 de julho de 2008;

ENCARREGADO: TEN CEL PM CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, do CPR III;

ACUSADO: CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, CB PM RG 22381 ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA LUCINDO e SD PM RG 28058 DAILTON DA SILVA IVO, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
Corregedor Geral da PMPA em Exercício

**RESENHA DE PORTARIA de IPM nº 029/08 – CorCPR III, de 22 de julho de 2008;**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 030/08 – CorCPR III, de julho de 2008;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 145– 07 AGO 2008**

---

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorCPR II;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA de Sindicância Disciplinar nº 084/08 – CorCPR III, de 30 de julho de 2008;**

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 23131 JACKELINE CRISTINA SOUSA SILVA, do 5º BPM

SINDICADOS: Guarnição de serviço, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA de Sindicância Disciplinar nº 085/08 – CorCPR III, de 30 de julho de 2008;**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO, do 5º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA de SIND nº.086/08/CorCPR III, de 30 de julho de 2006;**

ENCARREGADO: o 1º TEN PM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da Sindicância, em substituição a CAP QOPM RG 11120 Antonia Irnacley Santos Almeida, do CIP;

PRAZO: Fixar para a realização das diligências e retorno dos autos o prazo de 20 dias, conforme dispõe o art. 26, I do Código do Processo Penal Militar;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA de Sindicância Disciplinar nº 088/08 – CorCPR III, de 30 de julho de 2008;**

ENCARREGADO: CAP PM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM;

SINDICADOS: SUBTEN PM LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

## **2. SUBSTITUIÇÃO**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 013/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/08–CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 3º SGT PM RG 17771 CELSO MONTEIRO DE SOUZA, do 5º BPM, tendo sido confirmado indícios de superior hierárquico ao Sindicante, destarte, impossibilitando a apuração do procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o CAP PM RG 27040 GIORGIO CHISTIANO ANDRADE MARAÚBA, do CPR III, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 17771 Celso Monteiro de Souza, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 013/08 – CorCPR III, desde o dia 26 de junho de 2008 , até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 30 de julho de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

**3. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 076/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 076/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP PM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, da 1ª CIA, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra empenhado na “Operação Veraneio/2008” e ainda imbuído das diversas atribuições da função de subcomandante da Companhia, conforme motivado através de Of. nº. 001/08-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 076/08 – CorCPR III, a contar do dia 07 JUL 08 até 04 AGO 08, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 AGO 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 16 de julho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**4. PRORROGAÇÃO**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de IPM nº 022/08 – CorCPR III

Conceder ao 1º TEN PM RG 27252WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 022/08-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos, a contar do dia 27 de julho de 2008, devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 16 de agosto 2008,

NOTA PARA BG Nº 030/08 – CorCPR III

Castanhal-Pa, 24 de julho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de IPM nº 013/08 – CorCPR III

Conceder ao TEN CEL PM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão e remessa dos Autos de Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 013/08-CorCPR III, haja

vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos, conforme motivado através do ofício nº 012/08-IPM.

Castanhal-Pa, 15 de julho de 2008.

NOTA PARA BG Nº 026/08 – CorCPR III

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
Corregedor Geral da PMPA em Exercício

## **5. SOLUÇÃO**

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 011/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no Ofício nº 101/08/PJ – Comarca de Santo Antônio do Tauá e anexos, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30328 VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, através da Portaria nº 011/08 – CorCPR III, de 19 de março de 2008, com o escopo de apurar a materialidade, as circunstâncias e autoria dos fatos relatados pelo nacional Rosano Cosme Nascimento de Souza, (Réu nos Autos da Ação Penal movida pelo Ministério Público, processo nº 094.2007.2.000284-5, Santo Antônio do Tauá), através de termo de Audiência de Instrução e Julgamento, em que fez acusações em desfavor de quatro Policiais Militares, pertencentes ao DPM de Santo Antonio do Tauá, de terem exigido a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para não o prenderem em flagrante delito, por ocasião de sua prisão por estar consumindo drogas em uma casa abandonada, no bairro do Xupita daquele município e em virtude de não possuir o valor exigido, teria sido agredido fisicamente e dentro da Delegacia de Polícia Civil foi obrigado a assinar um documento confessando que seria traficante de droga;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares do DPM de Santo Antônio do Tauá/PA, consoante ao que foi delineado no presente procedimento inquisitivo, haja vista que inexistem provas, materiais e/ou testemunhais, que possam escudar as acusações assacadas contra os milicianos em questão, posto que com relação as agressões alegadas, estas não ficaram caracterizadas, pois o suposto ofendido ao ser apresentado na DEPOL em nenhum momento se manifestou de tais agressões, conforme se depreende das fls. 64, 69 e 70, nem se quer fora encaminhado pelo Delegado de Plantão para Exame de Corpo Delito. No que tange a denúncia de exigência de dinheiro para sua liberação, esta também não ficou evidenciada, visto que não foram localizadas testemunhas que possam confirmar tais asseverações, segundo fls. 24 e 74. Por fim, consta nos Autos, às fls. 66 à 70, a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante em desfavor do denunciante, demonstrando, desta forma, que os referidos policiais militares agiram dentro dos ditames legais;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Tauá. Providencie a CorCPR III;

4 - Arquivar as 2ª e 3ª Vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 22 de julho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 012/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face o conteúdo da matéria publicada no Jornal “Amazônia” do dia 20/02/08, encaminhada pela Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, através do Ofício 0263/2008/OUV/SSP/PA, por intermédio do CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, através da Portaria nº 012/08 – CorCPR III, de 15 de abril de 2008, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados na documentação em epígrafe, o qual relata fato ocorrido no município de Tomé-Açu e que teria envolvimento de policiais militares pertencentes ao DPM daquele Município no fatídico do nacional José Laurimar Alves da Costa;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1- Há indícios de crime, uma vez que ficou provado, consoante Laudo de Exame Necroscópico, às fls. 013 e 014, a morte do nacional José Laurimar Alves da Costa, no qual consta que o mesmo foi vitimado por 04 (quatro) perfurações por projéteis de arma de fogo, porém, conforme constatado nas provas carreadas aos Autos, a autoria é incerta;

2- Não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares do DPM de Tomé Açu/PA, consoante ao que foi delineado no presente procedimento inquisitivo, haja vista que inexistem provas, materiais e/ou testemunhais, que possam indicar qualquer envolvimento dos milicianos em questão no fatídico do nacional José Laurimar Alves da Costa;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Ilma. Sra. Cibele Kuss, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPR III,;

5 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 22 de julho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 026/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face o constante no BOPM nº 154/08 – Correg., por meio da Portaria nº 026/08 - Cor CPR III, de 20 de março de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG

24985 KLETER DA COSTA LOBO, do 5º BPM, a fim de apurar o envolvimento de algum policial militar nos fatos relatados pelo Sr. Darcy Júnior Rodrigues Lobato, que no dia 31 DEZ 2007, por volta das 22h30min, na Av. Barão do Rio Branco, no bairro do Cristo em Castanhal/Pa, sua esposa fora morta no interior do ônibus da empresa AVEIRENSE, quando houve um assalto e um cidadão armado se encontrava dentro do veículo, acreditando-se ser policial militar, passando a trocar tiros com os assaltantes, tendo sido atingida a esposa do cidadão na parte de trás da cabeça por um dos tiros disparados;

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, nos termos seguintes:

1- Há indícios de crime, uma vez que ficou provado, consoante Laudo de Exame Necroscópico, às fls. 80, a morte da nacional Madilene Cardoso Nunes, no qual consta que a mesma foi vitimada pelo projétil que "... penetrou pela região parietal esquerda tendo trajetória da esquerda para a direita, de traz para diante e na horizontal.", porém, conforme constatado nas provas carreadas aos Autos, a autoria é incerta, posto que ocorreu um troca de tiros entre o nacional José Marcus da Silva de Jesus e um passageiro não identificado, o qual, às fls.110, evadiu-se do local antes da chegada da GUPM, assim como, não foram apreendidas nenhuma das armas utilizadas pelos agressores;

2- Não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados a qualquer policial militar, consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, haja vista que inexistem provas, materiais e/ou testemunhais, que possam indicar qualquer envolvimento dos milicianos em questão no fatídico da nacional Madilene Cardoso Nunes;

3 – Deixar de remeter os Autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais do Nordeste – Pólo I, uma vez que tal fatídico já é objeto de apreciação por parte do Parquet através do Inquérito Policial nº 2008.2000.0674 (171/2007.000764-1), consoante fls. 66;

4 - Arquivar as 1ª e 2ª Vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de julho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 060/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 060/08 - Cor CPR III, de 15 de abril de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade, a autoria e as circunstâncias dos fatos narrados no BOPM nº 052/07-CorCPR III pela Srª Tatiane Maria de Fátima da Cunha, em desfavor do CB PM RG 18949 ISRAEL CRUZ BARROS e outros policiais militares do 5º BPM;

**RESOLVO:**

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Há indícios de crime militar por parte do SD PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, pertencente ao efetivo do 5º BPM, tendo em vista que no dia 22/08/07, por volta das 01:30h, encontrava-se de serviço de patrulheiro da VTR Jaderlândia, conforme fls. 24, efetuou disparo de arma de fogo em via pública nas adjacências de local habitado durante o atendimento de uma ocorrência policial militar, consoante fls. 12, 13, 15, 17 e 50. Ademais, se vislumbra que a atuação do militar em questão apresenta indícios de que agiu em Legítima Defesa de outrem, pois segundo fls. 13, 15 e 17, o miliciano realizou o disparo para resguardar a integridade física do CB PM ISRAEL, posto que civis investiram contra o mesmo, após a realização da abordagem;

2 - Há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos seguintes policiais militares: CB PM RG 18149 ISRAEL CRUZ BARROS e SD PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, ambos do 5º BPM, uma vez que não tiveram o devido cuidado durante o atendimento da ocorrência no dia 22/08/07, por volta das 01:30h, permitindo que tomassem maiores proporções;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei, com fulcro no art. 28 do CPPM. Providencie a CorCPR III;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 18149 ISRAEL CRUZ BARROS e do SD PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, ambos do 5º BPM, nos termos do enunciado no item “2”. Providencie a CorCPR III;

5 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

6 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de julho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

## **6, DESIGNAÇÃO**

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF: Portaria de IPM nº 030/08 – CorCPR III

O CAP PM QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO DA ROCHA JÚNIOR, informou que designou a 3º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, para exercer a função de escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 001/08-IPM

Castanhal-Pa, 24 de julho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

(NOTA PARA BG Nº 029/08 – CorCPR III)

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**  
**Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**  
**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 014/08 SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10192 PEDRO FERREIRA BARBOSA, do 22º BPM.

FATO: apurar os fatos contidos na documentação anexa a presente Portaria, onde relata que uma guarnição da polícia Militar do ROTAR, no dia 06 JUL 08, no município de Conceição do Araguaia, teria, em tese, agido fora da previsão legal, no momento da condução do adolescente R. C. B., para a DEPOL, devido o mesmo ter sido apreendido em flagrante de ato infracional, após ter agredido o nacional WANDERSON ALVES DA SILVA com um pedaço de pedra tipo bloquete atingindo-o na cabeça

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 22 de julho de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 012/08/PADS-CorCPR**

**V**

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM, foi nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 012/08-CorCPR V, e devido ao mesmo encontrar-se participando da Operação Veraneio 2008 no distrito de Mosqueiro, bem como, está como encarregado do IPM de PT 007/08-CorCPRM, em fase de conclusão, conforme informado através do Of. nº 001/08-PADS, de 23 JUL 08:

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº. 012/08/PADS-CorCPR V, até o dia 10 AGO 08, devendo o Presidente do presente Processo retomar os trabalhos no dia 11 AGO 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, PA, 28 de julho de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
PRESIDENTE DA CorCPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PT Nº 010/08/SIND-CorCPR V**

Considerando que o CAP QOPM PM RG 27014 RICARDO BATISTA DA SILVA da CorCPR V, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 010/08-CorCPR V, e atualmente encontra-se como presidente dos Processos 007, 008 e 009/08-PADS/CorCPR V, bem como está concluindo o IPM de PT 003/08-CorCPR V do qual é encarregado, além do que estará entrando em gozo de férias regulamentares a partir do dia 17 JUL 08, conforme informado através do Of. nº 001/08-SIND, de 08 JUL 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria Nº. 010/08/SIND-CorCPR V, até o dia 17 AGO 08, devendo o mesmo reiniciar os trabalhos no dia 18 AGO 08, informando a esta comissão o reinício dos trabalhos atinentes ao presente processo.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 09 de julho de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

**1. PORTARIA**

**RESENHA PARA PUBLICAÇÃO NO ADIT AO BOLETIM GERAL**

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 013/08 – CORCPR VI, de 22 de Julho de 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ, do 19º BPM

ACUSADO : CB PM RG 20202 CARLOS ALBERTO DAS NEVES COIMBRA, do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas - PA, 22 de Julho de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/2008-CorCPR VI, de 23 de Julho de 2008;

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 12376 RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA, do CPR VI;

OBJETO: apurar denúncias de tentativa de extorsão e abuso de autoridade imputadas a policiais militares do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém–Pa, 23 de Julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM  
Corregedor Geral em exercício da PMPA

**2. DECISÃO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2008-CorCPR VI,**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI,

através da Portaria nº 004/2008-CorCPR VI de 15 de Fevereiro de 2008, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, em desfavor dos CB PM RG 10744 JOSÉ LUIZ SANTOS DE AVIZ, CB PM RG 18165 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO e SD PM RG 32942 JOSÉ AUGUSTO GARCIA GOMES, ambos da 9ª CIPM, por haverem trabalhado mal na esfera de suas atribuições, durante ocorrência no dia 01 de setembro de 2007, por volta das 04hs00m, na praça Getúlio Batista, em São Miguel do Guamá, ao usarem de força desnecessária no ato da prisão do Sr. SAMUEL BATISTA DA COSTA, vindo a lesioná-lo, o que ensejou denúncia a Promotoria de São Miguel do Guamá. Embora não tenha sido possível identificar o(s) autor(es); a materialidade da ofensa física constatou-se pelo Exame de Lesão Corporal, conforme fls. 28, compatível com as agressões descritas nos termos da testemunha WANDA GLEYCE DE ASSIS ALMEIDA, perante o Promotor de Justiça daquela Comarca, conforme fls. 27;

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Presente PADS, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos acusados, por insuficiência de provas, com fundamento na presunção de inocência, visto que há indícios que a vítima era integrante de gangue e anteriormente ao fato objeto da apuração, havia se envolvido em rixa com outra gangue, conforme declaração dos acusados, uma vez que durante a ocorrência policial militar, tomaram todas as providências necessárias, inclusive apresentado o acusado na Delegacia de Polícia Civil local, onde o mesmo foi autuado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, bem como vislumbra-se o total desinteresse da vítima e suas testemunhas em dar continuidade ao Processo Administrativo;

2 – Há indícios de crime de autoria incerta, uma vez que ficou constatado em laudo pericial de Lesão Corporal realizado no hospital de São Miguel do Guamá, que haviam hematomas na pessoa do Sr. Samuel Batista Costa;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorCPR VI. Providencie o chefe do cartório da CorCPR VI;

4 - Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

Paragominas - Pa, 07 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

**3. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos da sindicância proceder pelo Presidente, em exercício, da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2008-CorCPR VI, de 14 de Maio de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM, para investigar a denúncia formulada pela Srª. ANTONIA MERUOCA, de que no dia 23 de Março de 2008, por volta das 17hs30min, encontrava-se no quintal da sua residência, quando em dado momento percebeu que seu filho o menor M. G. C, com 07 anos de idade, que é portador de síndrome de dal, começou a gritar, foi quando ao verificar comprovou que um Policial Milita

de nome FÁBIO, que se encontrava a paisana e apresentava ter ingerido bebida alcoólica, partiu em direção de sua filha de nome ELCIONE ARÁUJO CARDOSO, agredindo-a fisicamente. Ressalta que durante aproximadamente dois anos, tem sido chantageada pelos militares de nomes: FÁBIO, ALTEVIR, MORAES, RUI, AGLAMILSON e outros que não sabe dizer o nome, em virtude da relatora responder a processo na Justiça na qualidade de traficante, mas que tal situação não acontece mais de vender drogas, também diz que no dia 20 de Dezembro de 2007, por volta das 10:00h, foi obrigada a entregar para o RUI, MORAES, MESCOUTO e um outro Policial Civil que dizia ser Delegado, porém ouviu quando chamaram de EDEN, a quantia de CR\$3.000,00(três Mil Reais), em virtude dos mesmos terem detido um cidadão conhecido por NENA, em que os Militares alegam que o mesmo estava portando uma cabeça de droga, que é seu ex-genro, e que a relatora afirma que não teve nada a ver com a situação, tendo os Policiais Militares, realizado sua detenção e somente iriam liberá-la se pagasse a quantia acima citada, não tendo outra saída, teve que entregar o dinheiro aos Policiais Militares,

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Encarregado de que os fatos apurados não apontam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos CB PM RG 20240 JOSÉ MARCELO MORAES MONTEIRO, CB PM RG 22749 CÉLIO RUY NATIVIDADE COSTA, CB PM RG 21401 ALTEVIR DA SILVA BARROS, SD PM RG 28739 MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO E SD PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, todos pertencentes ao efetivo do 19º BPM, pela ausência de provas materiais ou testemunhais que pudessem corroborar as denúncias realizadas, uma vez que em face a negativa dos Policias Militares, não foram levantadas provas contundentes contra os sindicatos, tendo sido prejudicada a apuração pelo não comparecimento da denunciante ANTONIA MERUOCA em data marcada pelo encarregado para sua oitiva, a qual segundo declarado pela sua filha encontra-se trabalhando em uma fazenda não sabendo como localizá-la;

2. Não existem indícios de crime nem transgressão a serem imputados ao CB PM RG 21598 LUIZ FÁBIO LIMA, pelas mesmas razões acima expostas, deixando o mesmo de ser ouvido por encontrar-se definitivamente incapaz por patologia de ordem psiquiátrica, conforme documentação constante dos autos;

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

4. Arquivar no Cartório da CorCPR VI as duas vias do presente Procedimento. Paragominas - Pa, 09 de julho de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 003/2008 – IPM/CorCPR-VIII DE 24 DE JUN DE 2008**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da CorCPR-VIII;

OBJETO: A fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, o qual versa sobre a ocorrência datada de 27 de Maio de 2008, onde um policial militar da 13ª

CIPM, após deter um cidadão portando arma de fogo de forma irregular com uma motocicleta, o conduziu a Depol da localidade sem, no entanto fazer a sua apresentação formal a autoridade policial, bem como deixado de fazer a entrega do armamento, que permaneceu em seu poder, tendo ainda deixado de informar ao seu Comandante, no livro de Partes, a respeito da apreensão da citada arma de fogo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR VIII

**PORTARIA Nº 015/2008 – SIND/CorCPR-VIII DE 02 DE JUL DE 2008**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27022 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM, Altamira/PA.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do 16º BPM, Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 16 de julho de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR VIII

**PORTARIA Nº 016/2008 – SIND/CorCPR-VIII DE 17 DE JUL DE 2008**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO, do 16º BPM, Altamira/PA.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do 16º BPM, Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 17 de julho de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR VIII

**2. DECISÃO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/2008 – CorCPR - VIII**

PRESIDENTE: TEN QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do CPR VIII.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO DPM DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 009/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possíveis condutas irregulares praticadas por policiais militares, por terem em tese,

no dia 04 FEV 2007, por volta das 19h00min, em uma festa na Palhoça, no município de Senador José Porfírio/PA, quando na intervenção em uma briga, prendido e conduzido para a DEPOL municipal o Sr. WILLAMYS JURÍQUES BARROS, onde o teriam agredido fisicamente, além de terem borrifado spray de pimenta atingindo inclusive inocentes que estariam na festa;

RESOLVO:

Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte da GUPM, de Senador José Porfírio que atendeu a ocorrência no dia 04 de fevereiro de 2007 em uma festa na sede denominada Palhoça;

Há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr. WILLAMYS JURÍQUES BARROS, por ter em tese, desacatado e ameaçado a GUPM, de serviço, vindo ainda a resistir a sua prisão, lesionando fisicamente o CB PM RG 23731 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA;

Deixar de remeter a 1ª via ao Ministério Público Estadual, em virtude do item 2, ter sido objeto de apuração pela delegacia de polícia civil de Senador José Porfírio, através do TCO, nº. 2007.001.698;

Arquivar os autos da SIND, na CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 25 de Junho de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR VIII

## ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

### **1. SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002-2008/CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008;

Considerando que os trabalhos atinentes ao supracitado Processo se desenvolverão no município de Novo Progresso/PA, no entanto, as companhias aéreas que possuem convênio com a Polícia Militar do Pará ainda não estão operando naquele município;

Considerando ainda que a Presidente do Processo está concluindo os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/2008-SIND/CorCPR-I de 20 MAIO 2008, e logo em seguida, dará início aos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 020/2008-SIND/CorCPR-I de 17 JUN 2008, os quais serão desenvolvidos no município de Alenquer/PA, cf. informações contidas no OFÍCIO Nº 002/2008-PADS, de 14 JUL 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008, no período de 11 de julho a 10 de agosto de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 145– 07 AGO 2008**

---

2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

---

**ODENIR MARGALHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 9277  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**WALDER BRAGA DE CARVALHO – CAP QOPM RG 26302  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**